

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 023/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **ROMILDO LOPES SILVA/FAZENDA COQUEIROS, CPF/CNPJ: 985.203.856-72**, Matrícula 44.008, no lugar denominado Seara, estrada dos Costas, sob as coordenadas 19°50'05.98"S e 44°34'28.12" W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: G-02-02-1: Avicultura (n° de cabeças: 50.000), G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 11,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 08815/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM n° 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.

Sem Condicionantes.
Com Condicionantes.
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 17 de setembro de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento ROMILDO LOPES SILVA/FAZENDA COQUEIROS

PRO - 08815/20

LAS nº 023/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar Nota Fiscal e Licença Ambiental da empresa responsável pelo esgotamento da fossa.	Em até 30 dias após concessão da Licença.
02	Apresentar Certificado de Registro válido emitido pelo IEF, referente ao consumo de lenha e carvão.	Em até 30 dias a contar da concessão da LAS.
03	Apresentar Nota Fiscal (últimos 06 meses) e Licença Ambiental dos abatedouros responsáveis pela compra das aves.	Em até 30 dias a contar da concessão da LAS.
04	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos, dos abatedouros responsáveis pela compra das aves, e das empresas responsáveis pela limpeza da fossa.	
05	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, em especial aos resíduos Classe I gerados pela vacinação dos bovinos, conforme ABNT 10.004/2000.	
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	
07	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da Licença.
08	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

1/2 LAS 023/2021

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licenç**a, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.

2/2 LAS 023/2021